

# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº: 10 /2019  
PROCESSO Nº: 59664/2018-51  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA LAR DAS MOÇAS CEGAS, VISANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada **LAR DAS MOÇAS CEGAS**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.198.227/0001-73, com sede na Avenida Ana Costa, nº 198, em Santos/SP, CEP 11060-000, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ANTONIO GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 3.553.530-1, inscrito no CPF/MF sob nº 911.006.238-68, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 132, Marapé, em Santos/SP, CEP 11070-151, têm entre si justo e convencionalizado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 8.307, de 26 de dezembro de 2018, mediante estipulação das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 200 (duzentas) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 2.850.391,80 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

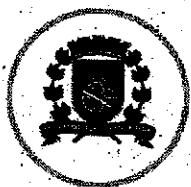
VALOR BASE/HORA R\$ 9,61	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 hora/dia	25 horas	240,38
2 horas/dia	50 horas	480,76
3 horas/dia	75 horas	721,14
4 horas/dia	100 horas	961,52

**CLÁUSULA QUARTA:** Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o **MUNICÍPIO** destinará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 7.122,69 (sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 05 (cinco) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à **ENTIDADE** no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na **ENTIDADE** após avaliação na Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ENTIDADE** subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos, junto ao Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório aferido por meio da Opção 3.2.4 - GDAE.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- II - período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- III - período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- IV - período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

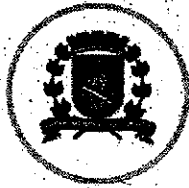
**PARÁGRAFO QUARTO:** A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a **ENTIDADE**, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;
- II - repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;
- III - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;
- IV - promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;
- V - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **ENTIDADE** compromete-se a:

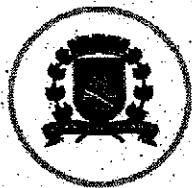


# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- I - Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e exclusivo dos munícipes atendidos;
- III - Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016;
- IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;
- V - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- VI - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de janeiro a dezembro;
- VII - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade do atendimento;
- VIII - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;
- IX - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- X - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- XII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XIII - Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XIV - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA NONA:** A ENTIDADE subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** De acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, os profissionais elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, devem integrar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho ou quadro de pessoal da **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabiana Valéria de Ornelas Almeida, Gestora da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 80, de 23 de outubro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

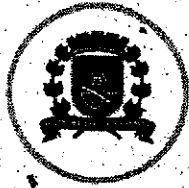
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A ENTIDADE apresentará:

I - prestação de contas trimestralmente de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto; no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ingrid de Carvalho Amaral, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2019.

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

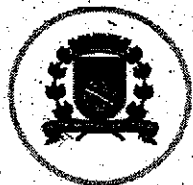
  
TESTEMUNHA

Antonio Carlos T. de Oliveira  
Reg. 35.819-6  
Derat / GPM

  
**CARLOS ANTONIO GOMES**  
LAR DAS MOÇAS CEGAS

Fábio Machado Domingues  
Reg. 30.305-7 - DERAT / GPM

  
TESTEMUNHA



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SANTOS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** LAR DAS MOÇAS CEGAS

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 10 /2019

**OBJETO:** Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** -----

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Santos, 02/01/2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

**Cargo:** Prefeito Municipal de Santos

**CPF:** 259.283.698-59 **RG:** 32.675.531-7

**Data de Nascimento:** 09/01/1979

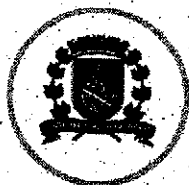
**Endereço residencial completo:** Rua Voluntário Santista, nº 17 apto. 201 Boqueirão – Santos/SP CEP: 11.055-020

**E-mail institucional:** paulobarbosa@santos.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** palexbarbosa@uoi.com.br

**Telefone:** (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**

**Cargo: Secretário Municipal de Educação**

**CPF: 269.591.918-23 RG: 29.949.816-5**

**Data de Nascimento: 03/02/1980**

**Endereço residencial completo: Avenida Rei Alberto I, nº 341, Bloco 02, Apto. 141, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-381**

**E-mail institucional: [carlosmota@santos.sp.gov.br](mailto:carlosmota@santos.sp.gov.br)**

**E-mail pessoal: [cacamota0302@gmail.com](mailto:cacamota0302@gmail.com)**

**Telefone: (13) 3211-1841**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome: CARLOS ANTONIO GOMES**

**Cargo: Presidente do Lar das Moças Cegas**

**CPF: 911.006.238-68 RG: 3.553.530-1**

**Data de Nascimento: 07/10/46**

**Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, nº 132, Marapé, em Santos/SP**

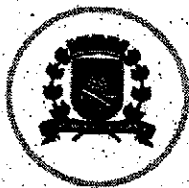
**E-mail institucional: [shirleymr@lmc.org.br](mailto:shirleymr@lmc.org.br) / [calucho@lmc.org.br](mailto:calucho@lmc.org.br)**

**E-mail pessoal: [caluchogomes@hotmail.com](mailto:caluchogomes@hotmail.com)**

**Telefone: (13) 99719-7221**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-  
SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

**MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE SANTOS  
**CNPJ Nº:** 58.200.015/0001-83

**ENTIDADE:** LAR DAS MOÇAS CEGAS  
**CNPJ Nº:** 58.198.227/0001-73

**TERMO DE FOMENTO Nº:** 10 /2019

**DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2019

**VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**OBJETO:** Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.850.391,80 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2019.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
e-máil: carlosmota@santos.sp.gov.br